



CONTRATO Nº 114/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.698/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA CONSIGA – CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente **Sr. Gilmar Rocha de Magalhães**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1442309 IPF/RJ, inscrito no CPF nº. 514.324.127-87.

CONTRATADA: CONSIGA – CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.049.463/0001-55, com sede na rua Potengi, nº 606, Petrópolis, Natal - RN, representado pelo sócio administrador o **Sr. Paulo Ricardo Melchert de Carvalho e Silva**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo e portador da identidade nº 13.564.226 – SSP/SP e CPF 051.062.788-99.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 19.698/2022, e em conformidade ao Pregão nº 016/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria para implementação do projeto orla no município de Saquarema.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 e seus anexos do Procedimento administrativo nº. 19698/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Saquarema/RJ que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.



1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 14 (quatorze) meses, com início a partir da assinatura da Ordem de Início, é de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.	SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial nº 016/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;



3.5. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.6. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.7. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços poderão sofrer reajustes caso alguma incorrência retarde a elaboração dos serviços/produtos, tendo como marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para aplicação do IPCA, sendo a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do Presente contrato é de **14 (quatorze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início. A execução do serviço objeto desta licitação, será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devendo as mesmas serem executadas conforme diretrizes estabelecidas nos manuais específicos do Projeto Orla, publicados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA em parceria com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. O produto final deverá ser entregue no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir do início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.0016.2.103; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.80.00; FONTE DE RECURSOS: 150000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Termo de Referência do procedimento administrativo nº. 19698/2022;



8.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constar nos serviços.

8.3. Emitir ORDEM DE SERVIÇO;

8.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;

8.5. Fiscalizar a qualidade do Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar serviço obedecendo às condições gerais e específicos estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

9.2. Facultar à administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

9.3. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.5. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

9.6. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro societário ou de empregados do licitante vencedor;

9.7. Notificar à Administração, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução de serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes;

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento contratual em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e propostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

9.10. Indicar pessoa representante da empresa para condução do contrato fornecendo telefone e e-mail de contato.

9.11. Se responsabilizar por todo ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por



todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela manutenção ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b”.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.



10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 17 de maio de 2023.

Gilmar Rocha de Magalhães
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratante

CONSIGA – CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Representante Paulo Ricardo Melchert de Carvalho e Silva
Contratada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 19.698/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____